



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 511
Rub.:

PROCESSO Nº 13.102-4/2012
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
INTERESSADOS: JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, ROBERTA MEZALIRA VENTUROSO e VILMAR BOSA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT**, relativas ao exercício financeiro de 2012, **sob a gestão do Sr. José Hélio Ribeiro da Silva e dos responsáveis Sr. Vilmar Bosa** (Contador) e **Roberta Mezalira Venturoso** (Presidente da Comissão de Licitação).

A contabilidade dessa unidade jurisdicionada esteve sob a responsabilidade do **Sr. Vilmar Bosa**, com inscrição no CRC/MT 012346/0-1.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas encontra-se acostado às fls. 1865 a 1942 e foi elaborado pela equipe composta pelo Auditor Público Externo, Marley Ferreira Leite Bruno e pelo Técnico de Controle Público Externo, Adeaira Magalhães Siqueira Lenzi, que apontou inicialmente 39 (trinta e nove) irregularidades, sendo 15 (quinze) de natureza grave e 22 (vinte e duas) sem classificação de responsabilidade do gestor; 01 (uma) de natureza grave de responsabilidade da Presidente da Comissão de Licitação e 01 (uma) natureza grave de responsabilidade do contador.

Devidamente citados (folhas 1944 a 1957), os interessados exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos (fls. 321 – vol. I – a 476 – vol. II).

A equipe técnica analisou tais manifestações e documentos e concluiu que permaneceram 32 (trinta e duas) irregularidades, sendo 11 (onze) irregularidades de natureza grave e 20 (vinte) irregularidades não classificadas de responsabilidade do gestor e 01 (uma) irregularidade de natureza grave de responsabilidade da Presidente da Comissão de Licitação.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 512
Rub.:

Os interessados foram notificados, por edital, a apresentar manifestação final em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa (folhas 3014 a 3016), porém não se manifestaram (folhas 3031).

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente conta anual:

1.1. Receita

A receita prevista para 2012 conforme LOA foi de R\$ 18.617.730,00. O valor previsto para dedução do FUNDEB de R\$ 2.734.765,00.

Conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita, fls. 86/90 TCE/MT, em 2012 a receita líquida foi de R\$ 18.745.819,54.

1.2. Despesa

A Prefeitura de Novo Mundo empenhou despesas até o mês de dezembro de 2012 no total de R\$ 18.576.259,01, conforme Anexo 2 da Despesa, juntado às fls. 93/94 TCE/MT.

1.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

No período de janeiro a setembro/2012 foi informada a realização de 62 procedimentos licitatórios, no valor de R\$ 11.105.560,25, sendo 06 Convites, 38 Pregões Presenciais, 05 Dispensas de Licitação, 01 Leilão e 09 Tomadas de Preço, conforme dados extraídos do Sistema APLIC.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 513
Rub.:

1.4. Contratos

Conforme dados extraídos do Sistema APLIC, no período de janeiro a setembro/2012 foi informada a formalização de 67 contratos, totalizando R\$11.032.377,88.

1.5. Encargos Previdenciários

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social e para o Regime Próprio de Previdência (PREVI-MUNDO), conforme documentação (Anexo 2 – despesa, folha de pagamento e guias de recolhimento) obtidas na Prefeitura e no Sistema APLIC.

Verificou-se a seguinte movimentação previdenciária conforme Sistema APLIC até o mês de dezembro/2012:

Contribuição Patronal INSS – R\$ 343.327,76

Contribuição Patronal PREVI-MUNDO – R\$ 346.602,24

Desconto dos servidores – INSS – R\$ 155.134,09

Desconto dos servidores – PREVI-MUNDO – R\$ 388.282,18

1.6. Dívida Ativa

Os créditos da Fazenda Pública Municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa.

Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64).

Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa relativa aos anos anteriores a 2012.

1.7. Restos a Pagar

Constatou-se cancelamentos de restos a pagar processados no valor de R\$312.726,30 (art. 63 da L. 4.320/64).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 514
Rub.:

1.8. Educação e Saúde

De acordo com os registros constantes do Anexo 11 – Comparativo da Despesa Fixada e a Realizada, durante o período de janeiro a dezembro/2012 foi gasto com a Função Educação o total de R\$ 6.008.747,35, entretanto este valor não confere com o registrado no Anexo 13, que apresenta o valor de R\$ 6.004.758,35, fonte do Sistema APLIC, fls. 332/343 TCE/MT.

Os demonstrativos gerenciais referentes aos gastos com a saúde, no período de janeiro a setembro/2012, estão dispostos às fls. 1302/1319TCE/MT.

1.9. Patrimônio

De acordo com o Documento Livro Inventário, fls. 1322/1381TCE/MT, o valor do patrimônio da citada Prefeitura, até 24/10/2012, é de R\$ 10.979.338,99.

Conforme Relação de Bens por Fornecedor, fls. 1382/1443TCE/MT, no período de 01/01 a até 23/10/2012, a Prefeitura adquiriu bens móveis e imóveis no valor de R\$1.268.439,32.

Após verificação *in loco*, e conforme Declaração da Sr.^a Samantha Luiza de Freitas, Coordenadora de Patrimônio, fl. 1444TCE/MT, constatou-se que vários bens móveis encontram-se sem plaqueta de identificação patrimonial.

1.10. Prestação de Contas

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 515
Rub.:

1.11. Sistema de Controle Interno

O sistema de controle interno foi instituído pela Lei nº 253 de 07/12/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do município de Novo Mundo MT e dá outras providências, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 085 de 02/01/2008.

A Unidade de Controle Interno, com *status* de Secretaria, é vinculada diretamente ao respectivo chefe do poder ou órgão, sendo criado no quadro permanente de pessoal do poder executivo municipal, 01 cargo em comissão responsável como titular da Unidade de Controle Interno, a ser preenchido por servidor ocupante do cargo Analista de Controle Interno (PCCS Lei nº 265/2008).

No exercício de 2012 o controle interno esteve sob a responsabilidade da Sr^a. Alcielly Vitorino De Carli, servidora efetiva no cargo de Analista de Controle Interno, respondendo em comissão pela Unidade de Controle Interno.

2. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

No período de 10/04/2012 a 01/01/2013 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97), para efeitos salariais.

No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).

No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), conforme Anexo 2 – Despesa dos meses de junho, julho e dezembro, obtido pelo sistema APLIC.

Houve distribuição de cobertores e filtros no período de agosto/2012, fls. 1824/1828 TCE/MT, contrariando o disposto no § 10º do artigo 73 da Lei nº 9504/97 – Item 3.13.6.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 516
Rub.:

3. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Foram apresentada as representações nº 45845/2012 – julgada; 197262/2012 – julgada; 129151/12-julgada; 189588/12-julgada; 197262/12-julgada; 46825/13-julgada; 60720/13- descumprimento de prazo - tramitando; 62316/13-descumprimento de prazo – tramitando e 60720/13 – Secex de Atos de Pessoal – Concurso/1998-tramitando.

4. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu às fls. 2977 a 3012-TCE que permaneceram as seguintes irregularidades:

Gestor: JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

IRREGULARIDADES GRAVES

9.1. DB.02. Gestão Fiscal/Financeira. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

- Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados, com exceção de alguns pagamentos de serviços realizados pela Prefeitura que não tiveram o Imposto de renda deduzidos na fonte (art. 11, LRF). Valor dos serviços – R\$ 11.200,00 - Item 3.1.2.

9.2. JB.01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964).

- **9.2.1.** Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) no valor de R\$ **85.867,56** - Item 3.2.13.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 517
Rub.:

• **9.2.2. sanada.**

• **9.2.3.** Clonagem de CNPJ caracterizando falsificação de documentos e desvio de recursos, no valor de R\$ 313,25 – Item 3.2.19.

• **9.2.4.** Recibo de Pagamento a Autônomo, no valor de R\$ 16.012,70, emitido pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em nome de Ricardo Marques Gomes, com valor maior que o empenhado em R\$ 787,70 – Item 3.4.3.

9.3. JB.03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

• pagamentos das despesas não foram efetuados após sua regular liquidação no valor de R\$88.400,00 (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – Item 3.2.15.

9.4. Sanada.

9.5. Sanada.

9.6. HB.04. Contrato. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93. (REINCIDENTE))

• A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) - Item 3.4.8.

9.7. NB.03.Diversos. Práticas de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

• **9.7.1.** No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional, sendo que o valor pago foi de R\$ 35.506,27 (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97) – Item 3.14.3.

• **9.7.2.** No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade no total de R\$ 110.350,00 excederam a média (R\$ 44.921,00) dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97) – Item 3.14.4.

• **9.7.3.** Distribuição de doações, contrariando o disposto no § 10º do artigo 73 da Lei nº 9504/97 – Item 3.14.6.

9.8. GB.05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

• Fracionamento de despesas, quanto ao gasto com reforma em carteiras escolares, no valor de R\$15.390,00 - Item 3.2.6.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 518
Rub.:

9.9. MB.01. Prestação de Contas Grave. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

- Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas – Itens 3.3.1. e 3.4.5.

9.10. GB.13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

- Ausência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS da Clínica Rossetti Ltda., contrariando o disposto na Cláusula 8 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 004/2012, e no artigo 29, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 – Itens 3.3.2. e 3.4.6.

9.11. JB.16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).

• 9.11.1. Sanada.

- **9.11.2.** Ausência de data e de assinatura do servidor responsável, na Prestação de Contas de Diárias, no valor de R\$ 280,00 – Item 3.15.3.

- **9.11.3.** Ausência de documentos necessários para a comprovação das despesas na Prestação de Contas de Diárias, no valor de R\$ 700,00, contrariando o artigo 6º da Lei de Diárias nº 247 de 12/11/2007 – Item 3.15.4.

- **9.11.4.** Ausência de identificação do cliente nos comprovantes constantes dos processos de prestação de contas de diárias, no valor de R\$ 72,00 - Item 3.15.5.

- **9.11.5.** Prestações de contas de diárias contendo comprovante irregular de despesas, no valor de R\$64,00, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal de Diárias nº 247/2007 – Item 3.15.6.

9.12.) JB.14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e legislação específica).

- **9.12.1.** Prestação de contas de adiantamento contendo comprovantes de despesas no valor de R\$ 2.792,93, sem mencionar a placa dos veículos abastecidos – Item 3.16.1.

- **9.12.2.** Ausência de data na Prestação de Contas de Adiantamento, no valor de R\$900,00 – Item 3.16.2.

- **9.12.3.** Comprovação de despesa de adiantamento, no valor de R\$ 500,00, por meio de documento sem o devido preenchimento – Item 3.16.3.

- **9.12.4.** Discordância nas datas dos documentos apresentados na Prestação de Contas de Adiantamento, no valor de R\$ 1.150,00 – Item 3.16.4.

9.13.) MB.03. Prestação de Contas. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônicos e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007). (REINCIDENTE)



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 519
Rub.:

- **9.13.1.** Divergência entre a Relação de Contratos celebrados em 2012, apresentada pela prefeitura, e os dados constantes do sistema APLIC – Item 3.4.
 - **9.13.2.** Divergência entre as informações, quanto aos contratos de locação de veículos, fornecidas pelo Sr. Claudemir da S. Maestre, responsável pela frota de veículos, e pelas constatadas no Relatório Sintético Por Credor do APLIC – Item 3.11.1.
- 9.14. Sanada.**
9.15. Sanada.

IRREGULARIDADES SEM CLASSIFICAÇÃO

- 9.16.** Ausência de informações quanto ao veículo que recebeu os serviços elencados nas Notas Fiscais constantes dos autos, no valor de R\$ 11.064,48 – Item 3.2.1.
- 9.17.** Gasto com refeições no montante de R\$ 10.464,50, para a Secretaria de Saúde, sem a devida comprovação da destinação/necessidade dos mesmos – Item 3.2.2.
- 9.18.** Divergência de informações quanto aos dados constantes na Ordem Bancária nº 487 e no Recibo nº 927, apresentado nos autos – Item 3.2.3.
- 9.19.** Ausência do nome dos pacientes/passageiros que utilizaram o serviço de transporte no valor de R\$ 25.100,00, fornecido pelas Empresas AN Regional Passagem Ltda. ME e Sidiclei Caetano – Item 3.2.4.
- 9.20.** Ausência da descrição dos serviços efetuados nos comprovantes de despesas, no valor de R\$ 7.400,00, pago pela Secretaria de Saúde – Item 3.2.5.
- 9.21.** Gasto com manutenção e reforma de escolas municipais, no valor de R\$11.801,00, contrariando as informações obtidas na Secretaria de Educação – Item 3.2.7.
- 9.22.** Aquisição de material de construção, no valor de R\$ 10.743,77, pago pela Secretaria de Saúde, sem identificar a sua destinação – Item 3.2.8.
- 9.23.** Aquisição de pneus, no valor de R\$ 9.103,90, de empresa não classificada no Pregão nº 018/2012 – Item 3.2.9.
- 9.24.** Ausência de apresentação do certificado dos motoristas que participaram do curso de qualificação, no valor de R\$ 4.400,00 – Item 3.2.10.
- 9.25.** Pagamento de despesas mal comprovadas, no valor de R\$ 87.896,20, para realização de exames médicos – Item 3.2.12.
- 9.26. Sanada.**
- 9.27.** Contratação de prestação de serviços médicos, com empresas distintas, para



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 520
Rub.:

períodos iguais, no valor de R\$ 610.625,00 – Item 3.4.2.

9.28. Contratação de empresas distintas, para realização de exames médicos para períodos iguais, no valor de R\$ 204.800,00 – Item 3.4.4.

9.29. Ausência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS da Clínica Rossetti Ltda., quando da celebração do Contrato nº 16/2012, contrariando o disposto no artigo 29, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 – Item 3.4.6.

9.30. Sanada.

9.31. Assinatura a posteriori do 1º Aditivo ao Contrato nº 040/2012 – Item 3.4.8.

9.32. Ausência de observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações – Item 3.13.3.

9.33. Ausência de certificados de participação, por parte dos servidores, no Curso de Capacitação do Plano Municipal de Educação – Item 3.15.1.

9.34. Atraso no pagamento dos Certificados de Registro e Licenciamento de veículos – Item 3.11.1.

9.35. Pagamento de horas extras, no valor de R\$ 3.066,14, sem solicitação, autorização e comprovação, inclusive à servidor ocupante de cargo com gratificação – Item 3.17.2.1.

9.36. Ausência de descontos de empréstimos consignados contrariando a letra b) do item 2.1.1 da cláusula segunda – ações dos partícipes, do Contrato firmado entre a Prefeitura e o Banco Panamericano que estabelece que: “o conveniado, no caso a Prefeitura de Novo Mundo, providenciara o efetivo depósito mensal dos valores devidos em razão dos empréstimos concedidos aos servidores da Prefeitura, na forma da cláusula terceira deste convênio” - Item 3.17.2.2.

9.37. Desconto dos salários de servidores referente a consignação a favor de bancos além do percentual legal, contrariando o artigo 9º, § 1º do Decreto Federal Nº 6.386 de 29/02/2008, que estabelece que não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento – Item 3.17.1.3.

Irregularidade sob a responsabilidade da Presidente da Comissão de Licitação do Município de Novo Mundo/MT.

Presidente: Roberta Mezalira Venturoso

Secretária: Samantha Luiza de Freitas

Membro: Rose Marlei Cokes

Membro suplente: Luciane de Almeida Vieira Antunes

Membro suplente: Liria Kurten Wronski



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 521
Rub.:

9.38. GB.13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

• Ausência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS da Clínica Rossetti Ltda., contrariando o disposto na Cláusula 8 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 004/2012, e no artigo 29, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 – Itens 3.3.2. e 3.4.6.

Irregularidade sob a responsabilidade do Senhor VILMAR BOSA, Contador do Munício de Novo Mundo/MT.

9.39. Sanada.

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Dechamps, por meio do Parecer n. 8140/2013 (fls. 3033 a 3074), opinou:

“a) pelo julgamento irregular, com determinações legais e recomendações, das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do **Sr. José Hélio Ribeiro da Silva**, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 194 do RI do TCE/MT;

b) pela **instauração de Tomada de Contas**, com fulcro no art. 155, §2º c/c art. 156, da Resolução nº 14/2007, a fim de que:

b.1) seja realizada uma análise mais apurada dos contratos e processos licitatórios que deram origem a contratação da empresa Balbino & Seibert Ltda, tendo em vista os fatos relatados pela equipe técnica no **item 9.27 (GB 05)**;

b.2) seja averiguado os contratos celebrados com as empresas Clínica Rossetti Ltda, Laborvida, Rosana A Costa de Jesus e Balbinot e Seibert Ltda, bem como para que seja aventada a real prestação dos serviços de realização de exames médicos, conforme relatado pela equipe técnica nos itens **9.28 (GB 05) e 9.25 (JB 10)**, respectivamente;

b.3) seja apurado se o valor de R\$ 7.425,00 foi ou não pago ao Sr. Ricardo Marques Gomes, referente à ordem de pagamento acostada à fl.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 522
Rub.:

2.152, no exercício de 2011, determinando ao gestor, em caso de não pagamento, que comprove a inscrição do valor em restos a pagar, conforme apontado pela equipe técnica no **subitem 9.2.4 (JB 01)**;

b.4) seja verificada a contraprestação do contrato por parte das empresas prestadoras de serviços de transportes de pacientes, sobre os quais foram efetuados pagamentos no valor de R\$ 25.100,00, porém não foi apresentando quaisquer documentos que comprovem se os pacientes utilizaram ou não os serviços, conforme relatado no **item 9.19 (JB 10)**;

b.5) seja demonstrado o destino dos materiais de construção adquiridos pelo gestor junto à empresa Vieira e Leite Ltda. - EPP, no valor de R\$10.743,77, que não foram devidamente comprovadas, conforme descrito no **item 9.22 (JB 10)**;

c) pela **condenação** do gestor ao **ressarcimento aos cofres públicos**:

c.1) no montante de **R\$ 85.867,56 (oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)** relativo à despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (**subitem 9.2.1 - JB 01**);

c.2) no montante de **R\$ 1.440,00**, pagos a título de alimentação dos motoristas, quando, em verdade, já teriam recebido diárias para custear a referida despesa (**item 9.17 – JB 10**);

c.3) no montante de **R\$ 11.801,00**, despendidos com reformas sem a devida comprovação, conforme apontamento do **item 9.21 (JB 01)**.

d) **condenação** ao gestor para que, uma vez dispondo da obrigação legal de reter os Impostos de Renda diretamente na fonte e não o fez, efetue o **recolhimento dos encargos tributários (IRPJ)** não retidos da empresa Contábil Administrativa Ltda (fls. 208/228), e da Empresa Svierk & Cia Ltda (fls. 180), nos termos do artigo 158, I, da Constituição Federal. (**subitens 9.1.1 e 9.2.1 – DB 14 e JB 01**);

e) pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. José Hélio Ribeiro da Silva**, conforme art. 72, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 287, do RITCE/MT, em razão das irregularidades descritas nos **subitens 9.2.1 (JB 01), 9.17 (JB 10) e 9.21 (JB 10)**, sendo uma para cada fato;

f) pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. José Hélio Ribeiro da Silva**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades **DB 14 (subitem 9.1.1), GB 05 (subitem 9.8.1), GB 13 (subitem 9.10.1), JB 01 (subitem 9.2.3 e item 9.21), JB 16 (subitens 9.11.2, 9.11.3, 9.11.4, 9.11.5), JB 14 (subitens 9.12.1, 9.12.2, 9.12.3, 9.12.4), NB 03 (subitem 9.7), MB 03 (subitens 9.13.1 e 9.13.2), JB 03 (subitem 9.3.1), JB 10 (item 9.20), EB 03 (item 9.32), JC 10 (itens 9.24 e 9.33) e Sem Classificação (subitens 9.32, 9.36 e 9.37)**;

g) pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. José Hélio Ribeiro da**



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 523
Rub.:

Silva, conforme art. 75, VI, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, IV, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade **MB 01 (subitem 9.9.1)**;

h) pela **aplicação de multa** ao contador, **Sr. Vilmar Bosa**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade apontada no **subitem 9.18**;

i) pela **aplicação de multa** ao Presidente da Comissão de Licitação, **Sra. Roberta Mezalira**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade **GB 13 (subitem 9.29)**;

j) pela **determinação** ao atual gestor para que:

j.1) para que faça cumprir a determinação expedida à Sra. Liria Kurten Wronski nos autos do Processo nº 131695/2012, no sentido de que esta adote providências imediatas quanto à observância ao princípio da segregação de funções no RPPS de Novo Mundo, desvinculando-se de uma das funções exercidas (Diretora do RPPS e gerente de RH), nos termos do Acórdão nº 153/2013 – **subitem 9.32 (EB 03)**;

j.2) para que observe e respeite as regras contidas na Lei nº 8.666/93, especialmente quanto ao acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos – **subitem 9.6.1 (HB 04)**;

j.3) para que observe os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do que dispõe os arts. 60 a 63 da Lei n. 4.320, de 1964 – **subitens 9.2.1 (JB 01), 9.3.1 (JB 03), 9.16 (JB 10) e 9.18 (sem classificação)**;

j.4) apure a regularidade das Notas Fiscais apresentadas pelos servidores Sr. Claudinei Ferreira Domingues, Sr. Antenor Caragnato e Sr. José Oltamir Alves Amaral, nos processos de prestação de contas, exigindo, por meio da via adequada, a devolução dos valores pagos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, após encaminhe a este Tribunal a comprovação das medidas adotadas, sob pena de responsabilidade solidária – **item 9.2.3 (JB 01)**;

j.5) sejam observadas as disposições legais e normatizações desta Corte de Contas quanto aos processos de concessão de diárias – **subitens 9.11.2 ao 9.11.5 (JB 16)**;

j.6) cumpra as determinações constantes nas normas consoante às finanças públicas – **subitens 9.12.1 e 9.12.4 (JB 14)**;

j.7) abstenha de contrair despesas com refeições que não sejam precedidas de justificativa, necessidade e destinação adequadas – **item 9.17 (JB 10)**;

j.8) regularize a situação dos veículos junto ao DETRAN/MT, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como que os juros e multas que vierem a ser cobrados em decorrência do atraso na regularização dos documentos sejam arcados exclusivamente com recursos próprios – **item 9.34 (sem classificação)**;



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 524
Rub.:

j.9) regularize a situação dos empréstimos consignados, no prazo de 90 (noventa) dias, efetuando o devido desconto e pagamento dos mesmos, além de coibir que esses empréstimos sobreponham o limite de 30% (trinta por cento) dos salários dos servidores – **itens 9.36 e 9.37.**

j.10) atente-se ao prazo de vigência dos contratos e seus respectivos aditivos, tendo ciência de que a assinatura dos mesmos não deverão ser colhidas após ou antes de sua vigência – **item 9.31 (HC 05).**

l) pela **digitalização integral** dos autos e **remessa informatizada** ao **Ministério Público Estadual**, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 196 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/07);

m) **advertência** de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, novembro de 2013.

(Assinatura Digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR